

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.599 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a pagar “**Pro-labore Especial SUS**” aos servidores de outros Municípios, do Estado de São Paulo e da União, colocados à disposição do Município de Mauá, em virtude da implementação do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município de Mauá, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.662-3/02, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar “Pro-labore Especial SUS” aos servidores de outros Municípios, do Estado de São Paulo e da União, cedidos ao Município de Mauá, que estejam efetivamente prestando serviços na rede de saúde do Município, em virtude do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O pagamento do “Pro-labore Especial SUS” dar-se-á a título de isonomia com os servidores municipais e corresponderá à diferença entre os valores percebidos pelos servidores beneficiários junto ao órgão cedente, a título de remuneração integral, inclusive sobre décimo terceiro salário e férias e respectivo abono de férias, e o valor correspondente ao padrão de vencimento dos servidores municipais que exerçam funções e cargos idênticos ou assemelhados, na conformidade do Anexo desta Lei, observada a proporcionalidade da carga horária.

§1º Integram o cômputo da remuneração integral de que trata o “caput”, deste artigo, o vencimento e/ou salário, gratificações e adicionais de qualquer natureza, no órgão cedente, excetuando-se, unicamente, os valores relativos a auxílio transporte, auxílio alimentação, adicionais por tempo de serviço e incorporação de diferença por desempenho de cargo de chefia.

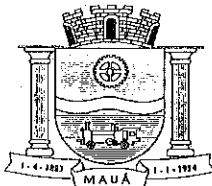
§2º O pagamento referido no “caput” deste artigo será realizado na mesma data em que a municipalidade efetuar o pagamento dos seus servidores, com a emissão do respectivo comprovante de pagamento contendo a sua base de cálculo.

§3º No caso de faltas ao trabalho, de qualquer natureza, haverá o desconto proporcional no valor do “Pro-labore Especial SUS”.

§4º O pagamento do “Pro-labore Especial SUS” ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros efetuados pelo Sistema Único de Saúde.

§5º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo a responsabilidade para operacionalizar os cálculos, providenciar autorização e empenho da despesa e efetuar o pagamento.

Art. 3º O pagamento do “Pro-labore Especial SUS” poderá se dar em decorrência do exercício de função de comando, equivalente aos cargos em comissão da área da saúde, constantes do Subanexo II, do Anexo IV, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002, desde que preenchidos os requisitos para o seu exercício, na forma estabelecida no “caput” do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.599 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2003 -fls.02-

§1º Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, deverá haver designação do servidor cedido, através de ato administrativo expedido pelo Prefeito, para exercer a função correspondente ao cargo em comissão, não podendo o cargo correspondente ser provido enquanto perdurar a designação.

§2º Na hipótese de nomeação dos servidores cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão no Município, deverá haver o afastamento prévio do cargo, emprego ou função no órgão cedente e, nesta hipótese, não haverá o pagamento do “Pro-labore Especial SUS”.

Art. 4º Considerar-se-á, para o pagamento complementar de décimo terceiro salário e férias remuneradas, o mesmo critério utilizado para os servidores do município, estando condicionado ao tempo de serviço prestado na Municipalidade.

Art. 5º Para fazerem jus ao pagamento do “Pro-labore Especial SUS”, os servidores cedidos deverão atender aos requisitos para provimento de cargo ou função equivalente exigidos em Lei Municipal.

Art. 6º Cessada, por qualquer motivo, a prestação de serviços ao Município, cessará também o pagamento do “Pro-labore Especial SUS”, exceto na hipótese de afastamento por acidente de trabalho ocorrido durante a prestação de serviço ao município.

Parágrafo único. Cessada a prestação de serviços, de que trata o “caput” deste artigo, o servidor receberá, além do saldo de mês incompleto, os valores referentes à complementação de décimo terceiro e férias proporcionais a que tiver direito na data da cessação da prestação de serviços.

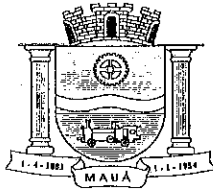
Art. 7º Incumbe ao órgão competente do Poder Executivo, a expedição de todos os atos administrativos com relação à concessão do pagamento do “Pro-labore Especial SUS”, a devolução dos servidores ao seu órgão de origem, designação para exercício de função de comando de que trata o art. 3º desta Lei, e manterá cadastro contendo as informações relativas a administração de recursos humanos.

Art. 8º O pagamento do “Pro-labore Especial SUS”, de que trata esta Lei, não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores em seus vínculos de origem e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Mauá.

Art. 9º A tabela de referência constante do Anexo desta Lei aplica-se apenas aos servidores cedidos que estiverem em exercício no Município à data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Aos novos servidores que forem cedidos ao Município a partir da publicação desta Lei, aplica-se, para fins de pagamento do “Pro-labore Especial SUS”, de que trata o art. 2º desta Lei, o padrão correspondente ao vencimento inicial dos cargos municipais, da área da saúde, constantes do Anexo IX, da Lei nº 3.471, de 25 de fevereiro de 2002.

Art. 10 As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

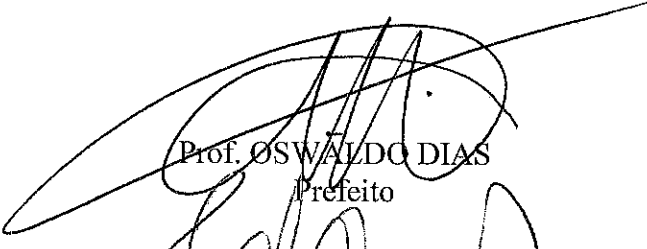


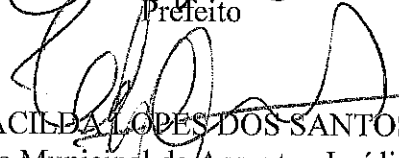
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.599 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

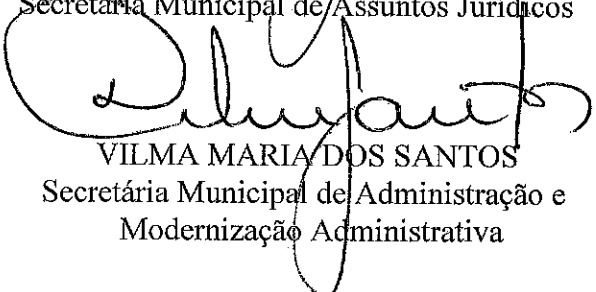
-fls.03-

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

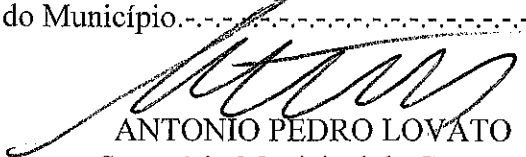
Município de Mauá, em 17 de setembro de 2003.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

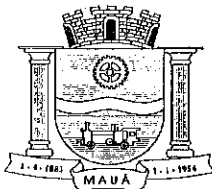

CACILDA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e
Modernização Administrativa

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.-----


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Governo

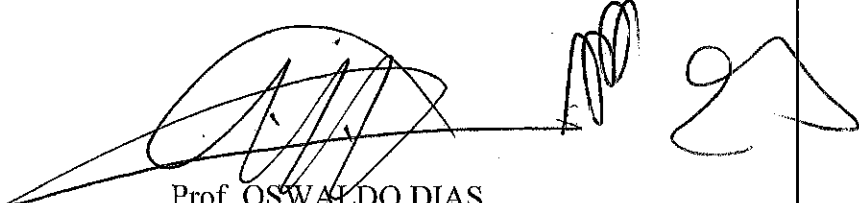
efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.599 ,DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

TABELA DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Cargo Estado	Cargo / Função – PMM	Tabela Referência
Agente Administrativo	Assistente Administrativo III	EVCE – 32 B
Agente de Saúde	Assistente Administrativo III	EVCE – 32 B
Ascensorista	Auxiliar de Apoio Operacional IV	EVCE – 7 B
Assistente Social	Assistente Social II	EVCE – 45 B
Atendente	Auxiliar de Serviços da Saúde III	EVCE – 11 C
Atendente Consultório Dentário	Auxiliar de Odontologia III	EVCE – 12 B
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	EVCE – 26 A
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Serviços da Saúde II	EVCE – 11 C
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Apoio Operacional IV	EVCE – 7 B
Auxiliar Técnico de Saúde	Auxiliar de Enfermagem	EVCE – 26 A
Biologista	Biólogo II	EVCE – 45 B
Biomédico	Biomédico II	EVCE – 45 B
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	EVCE – 17 C
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista Especializado	EVCE – 54 A
Enfermeiro	Enfermeiro	EVCE – 48 A
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta III	EVCE – 44 B
Médico	Médico	EVCE – 38 A
Motorista	Motorista de Veículos Leves III	EVCE – 15 D
Oficial Administrativo	Agente Administrativo III	EVCE – 11 D
Oficial de Serviços Manutenção	Técnico em Manutenção I	EVCE – 25 A
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas I	EVCE – 10 A
Psicólogo	Psicólogo II	EVCE – 43 E
Técnico de Laboratório	Técnico Lab. Análises Clínicas II	EVCE – 20 D
Técnico de Radiologia	Técnico em Radiologia I	EVCE – 25 A
Telefonista	Telefonista III	EVCE – 11 C
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I	EVCE – 36 B
Vigia	Auxiliar de Apoio Operacional IV	EVCE – 7 B
Visitador Sanitário	Auxiliar de Serviços de Saúde III	EVCE – 11 D


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito